Gabinete do **Vereador Ruber Ivo Neto**

Projeto de Lei Protocolado sob Nº 162/2026 Em, 10/11/2026 Marcos Alexandre Mello de Siqueira Gerente do Processo Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 162 /2026.

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, a Política Municipal de Garantia de Acesso à Educação Infantil para crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Garanhuns, a Política Municipal de Garantia de Acesso à Educação Infantil para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar que nenhuma criança com Transtorno do Espectro Autista fique sem acesso à educação infantil em razão da indisponibilidade de vaga na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º Na hipótese de inexistência de vaga disponível na rede pública municipal, ou na impossibilidade de disponibilização de vaga em unidade escolar adequada às necessidades da criança, o Município deverá adotar as medidas necessárias para garantir o acesso à educação, inclusive mediante a celebração de convênios, parcerias ou outros instrumentos legalmente admitidos com instituições privadas de ensino.

Art. 4º Para fins do cumprimento desta Lei, poderá ser instituído benefício educacional, auxílio financeiro ou outro mecanismo de custeio destinado à matrícula e permanência da criança com Transtorno do Espectro Autista em instituição particular de ensino regularmente autorizada a funcionar.

§ 1º O benefício de que trata o caput será concedido exclusivamente enquanto persistir a impossibilidade de oferta de vaga adequada na rede pública municipal.

§ 2º O valor destinado ao custeio deverá observar critérios de razoabilidade, disponibilidade orçamentária e os parâmetros definidos pelo Poder Executivo.

§ 3º A instituição de ensino deverá assegurar à criança condições adequadas de inclusão, acessibilidade, participação, permanência e aprendizagem, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá da comprovação:

I – do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, mediante documento médico ou relatório profissional idôneo;

II – da solicitação formal de matrícula na rede pública municipal;

III – da inexistência de vaga disponível ou da impossibilidade devidamente comprovada de atendimento adequado pela rede pública municipal.

Art. 6º A família ou responsável legal poderá solicitar o benefício junto à Secretaria Municipal competente, mediante apresentação da documentação exigida.

§ 1º O Município deverá analisar o pedido em prazo razoável, garantindo prioridade à criança em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º Enquanto não for disponibilizada vaga adequada na rede pública municipal, deverão ser adotadas as medidas necessárias para impedir a interrupção ou a ausência do acesso à educação infantil da criança beneficiária.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios, procedimentos administrativos, formas de fiscalização e demais condições necessárias à sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garanhuns, 04 de novembro de 2025

Ruber Ivo Neto
Vereador
Matrícula: 1750

Vereador Ruber Ivo Neto

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito à educação infantil às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Garanhuns, especialmente nos casos em que a rede pública municipal não disponha de vagas suficientes para atender à demanda.

A falta de vagas em creches municipais não pode representar um obstáculo ao desenvolvimento educacional, social e cognitivo das crianças autistas, que frequentemente necessitam de acompanhamento, estímulos e atendimento educacional adequado desde a primeira infância.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 208, inciso IV, o dever do Estado de garantir educação infantil em creches e pré-escolas às crianças de até cinco anos de idade.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 548, reconheceu que o acesso à educação infantil constitui direito fundamental que pode ser exigido individualmente.

Além disso, a Lei Federal nº 12.764/2012 reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, enquanto a Lei Federal nº 13.146/2015 assegura o direito à educação inclusiva.

Dessa forma, a proposta busca estabelecer uma alternativa concreta para impedir que crianças autistas permaneçam sem acesso à educação em razão da inexistência de vagas na rede municipal.

A medida também representa apoio às famílias que, muitas vezes, não possuem condições financeiras para custear uma instituição particular enquanto aguardam uma vaga na rede pública.

Assim, o Município deverá garantir uma alternativa de atendimento, mediante custeio de vaga em instituição privada regularmente autorizada, sempre que não conseguir assegurar o atendimento adequado na própria rede.

Garantir uma vaga na educação infantil não é um favor do Poder Público, mas o cumprimento de um direito fundamental da criança.

Diante da relevância social da matéria, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação e encaminhamento pelo Poder Executivo Municipal.

Rua Joaquim Távora, n° 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE – CEP 55.295-410 - Caixa Posta, 67, CNPJ – 11.478.534/0001-44
Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com - site: www.garanhuns.pe.leg.br